



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.784, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022.

### *Dispõe sobre a criação do Cadastro de Poços Tubulares Profundos do Município de Paraisópolis, e dá outras providências.*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o Cadastro de Poços Tubulares Profundos – artesianos e semi-artesianos, para utilização de águas subterrâneas.

§1º Entende-se por poços tubulares profundos, os poços de diâmetros reduzidos, perfurados com equipamento especializado.

§2º Os poços a que se refere o artigo 1º deverão seguir as normas deliberadas pela ABNT, sendo, atualmente:

- I- para projeto a NBR - 12.212;
- II- para Construção - NBR - 12.244.

**Art. 2º** A autorização para perfuração de novos poços será concedida às pessoas físicas ou jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos, formando o Relatório Inicial:

§1º Encaminhar projeto de perfuração contendo as seguintes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

informações:

- I- requerimento junto ao SAAE, solicitando estudo, análise e aprovação do projeto, contendo toda qualificação do proprietário do imóvel e do poço;
- II- croqui de localização e de acesso, com coordenadas geográficas;
- III- nome da empresa executora da perfuração
- IV- projeto técnico, contendo o perfil geológico da área de perfuração do poço;
- V- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional Habilitado no Conselho Regional de Engenharia, responsável pelo projeto;
- VI- tipo de revestimento, filtros e especificações da bomba a ser usada;
- VII- proteção sanitária proposta;
- VIII- destino da água, (consumo humano, animais ou processos industriais de produção);
- IX- número de famílias atendidas e/ou pessoas beneficiadas;
- X- comprovante da instalação do hidrômetro, atendendo as especificações técnicas determinadas pelo SAAE, a fim de ser aferida a vazão do consumo do poço e evitar desperdícios.

§2º Não estar contribuindo para a contaminação de nenhum curso ou nascente de água, diretamente ou pela atividade econômica sob sua responsabilidade.

§3º No caso do objeto ser abastecimento de uma atividade econômica, esta deve comprovar a necessidade de uso de água potável em seu processo produtivo ou ausência de outra alternativa de abastecimento num raio



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

de 300 metros;

§4º Após a análise do processo, atendidos os requisitos básicos, o SAAE expedirá autorização para perfuração do poço.

§5º A empresa e/ou instituição que tenha como atividade a perfuração de poço tubular profundo deve cadastrar-se junto ao SAAE.

§6º O SAAE, do protocolo do requerimento, terá o prazo de 30 (trinta) dias para seu pronunciamento

**Art. 3º** Após o término da obra, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do poço, o cadastro será completado com o Relatório Final do Poço, com as demais informações.

§1º Cada poço cadastrado terá número de identificação e será lançado em um mapa de localização.

I- perfil litológico e construtivo do poço contendo a referência sobre as entradas de água, nível estático, nível dinâmico e a vazão de teste;

II- características físico-químicas e bacteriológicas da água;

III- revestimento;

IV- filtro e pré-filtros;

V- especificação da bomba e motor

§2º Periodicamente, com intervalo de 180 (cento e oitenta) dias, os responsáveis pelos poços deverão apresentar, junto ao SAAE, às suas expensas, laudo contendo análise físico-química e bacteriológica da água.

**Art. 4º** O proprietário do poço perfurado anteriormente à vigência desta Lei, deverá cadastrá-lo junto ao SAAE, no prazo de 90 (noventa) dias, com todas as informações exigidas no relatório final constante do art. 3º, devendo



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

adequar-se aos preceitos desta Lei.

**Art. 5º** Caberá ao SAAE fiscalizar os trabalhos de perfuração dos poços tubulares profundos, tendo os seus representantes livre acesso ao local dos poços.

**Art. 6º** As captações de águas subterrâneas deverão ser dotadas de dispositivos de proteção sanitária, a fim de evitar a penetração de poluentes.

**Parágrafo Único.** Os poços tubulares e escavados, abandonados ou desativados e as perfurações realizadas para outros fins que não a de extração de água e que estejam acarretando poluição ou representem riscos, deverão ser adequadamente desativados e lacrados, de forma a evitar acidentes, contaminações ou poluição dos aquíferos.

**Art. 7º** Fica obrigatória a instalação de hidrômetros em imóveis que possuam poços tubulares profundos (artesianos e semi-artesianos), para a medição do consumo de água.

**Parágrafo único.** O SAAE realizará visita técnica, que definirá o tipo de equipamento a ser instalado e fiscalizará a instalação dos equipamentos.

**Art. 8º** O SAAE, com base na medição do consumo, lançará a cobrança da taxa de esgoto conforme legislação vigente de cobrança.

**Parágrafo único.** A referida taxa de esgoto será cobrada apenas nas localidades que utilizam a rede coletora de esgoto.

**Art. 9º** O SAAE providenciará a instalação de hidrômetro no poço



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

perfurado anteriormente à vigência desta Lei, quando de seu cadastro junto à autarquia, o que deverá ser realizado em um prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 10.** O SAAE, notificará os proprietários de poços que, após a notificação, terão o prazo de 90 (noventa) dias para o fiel cumprimento desta Lei.

**Art. 11.** O SAAE, em caso de "Crise Hídrica", declarada por Decreto de Estado de Calamidade Pública, poderá utilizar-se da água disponível nos poços artesianos existentes para suprir a necessidade de consumo da população, visando sempre o interesse coletivo.

**Art. 12.** O não cumprimento desta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, em sequência:

- I. advertência;
- II. multa de 50 (cinquenta) UFM;
- III. multa de 100 (cem) UFM;
- IV. paralisação da obra e lacre do poço.

**Parágrafo Único.** Os poços já existentes, referidos no art. 4º, estarão sujeitos às penalidades previstas neste artigo.

**Art. 13.** O SAAE organizará cadastro de poços tubulares profundos, sendo que as informações contidas no mesmo, que não sejam referentes a dados pessoais, serão públicas.

**Art. 14.** O art. 7º da Lei Municipal nº 2.451, de 18 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a transformação do parágrafo único em §1º e a inclusão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

§2º, conforme redação abaixo:

*“Art. 7º .....*

*§1º O valor das tarifas e dos serviços serão fixados de modo a assegurar, em conjunto com outras rendas, a autossuficiência econômico-financeira do SAAE.*

*§2º Nos imóveis onde houver somente a coleta de esgoto sanitário, e o abastecimento de água for realizado através de poços artesianos, a cobrança da respectiva tarifa de esgoto, será equivalente a 30% (trinta por cento) sobre o valor consumido de água.”*

**Art. 13.** A presente Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 20 de setembro de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.784, de 20/09/2022 foi publicada na data de 20/09/2022, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão